



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.556/84 "

= DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS REDAÇÕES DO § 2º DO ARTº 1º, ARTº 2º E SUAS ALÍNEAS, ARTº 5º E ARTº 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1 525/82, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1 982. =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica revogado em todos os seus termos o § 2º do Artº 1º da Lei Municipal nº 1 525/82, de 06 de Dezembro de 1 982, que passará a ter a seguinte redação:

ARTº 1º - Mantido.

§ 2º - Consideram-se beneficiados com iluminação pública, para efeitos da incidência da taxa, os imóveis ligados à rede da concessionária, bem como os terrenos baldios, ainda não edificados, localizados.

ALÍNEAS a, b, c, d, e - Mantidas, "

Artº 2º - Fica revogado em todos os seus termos o Artº 2º e suas alíneas da Lei Municipal nº 1.525/82, de 06 de Dezembro de 1 982, o qual passará a ter a seguinte redação:

ARTº 2º - A taxa de iluminação pública terá o valor anual de 2.0625 (dois inteiros, seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos) da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), segundo a sua cotação vigente em 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e sua cobrança será feita em duodécimos, para iluminação de qualquer tipo da seguinte forma:

a - 19% (dezenove por cento) da taxa anual, no primeiro trimestre (um terço ao mês);

b - 22% (vinte e dois por cento) da taxa anual, no segundo trimestre (um terço ao mês);

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal nº 1.556/84) 2

c - 27% (vinte e sete por cento) da taxa anual, no terceiro trimestre (um terço ao mês)

d - 32% (trinta e dois por cento) da taxa anual, no quarto trimestre (um terço ao mês)."

Artº 3º - Fica revogado em todos os seus termos o Artº 5º da Lei Municipal nº 1.525/82, de 06 de Dezembro de 1982, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artº 5º - Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação pública sobre os quais incida imposto Predial ou Territorial Urbano mas ainda não ligados à rede da concessionária, ficam sujeitos ao que estabelece o Artº 53, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 1.550/83, de 13 de Dezembro de 1.983 (NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

§ ÚNICO - Mantido !

Artº 4º - Fica revogado em todos os seus termos o Artº 6º da Lei Municipal nº 1.525/82, de 06 de Dezembro de 1982, o qual passará a ter a seguinte redação:

" Artº 6º - O Artº 53, parágrafos 2º, 3º e alíneas da Lei Municipal nº 1.550/83, de 13 de Dezembro de 1983 (NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artº 53 - A hipótese de incidência da taxa de serviço público é a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária.

§ 1º - Mantido.

§ 2º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal nº 1.556/84) 3

.....

- a - Raspagem do leito carroçavel, com uso de ferramentas ou máquinas;
- b - Conservação e reparação do calçamento;
- c - Recondicionamento do meio-fio;
- d - Melhoramento ou manutenção de mata-burros, acostamento, sinalização e similares;
- e - Desobstrução, aterros de repartição e serviços correlatos;
- f - Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g - Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h - Manutenção de lagos e fontes.

§ 3º - Entende-se por serviços de limpeza, os realizados em vias e logradouros públicos, que consistem em varrição, lavagem e irrigação, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobos, galerias de águas pluviais e córregos, capinação, desinfecção de locais insalubres."

Artº 5º - Fica revogado em todos os seus termos o Parágrafo 4º do Artº 53 da Lei Municipal nº 1.550/83, de 13 de Dezembro de 1983 (NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de Dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 1984.

Oribes Storch
ORIBES STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

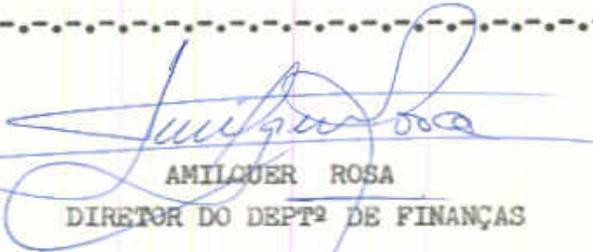


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação de Lei Municipal nº 1.556/84) 4


AMILQUER ROSA
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 11 de janeiro de 1984.


OLIVEIRA FONSECA
CHEFE DE GABINETE

AP